

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE
DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE –
SC

Processo nº. 0300248-89.2015.8.24.0011

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MALHAS LTDA. e LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP, em recuperação
judicial**, já devidamente qualificadas nos autos do processo supra referido, que
tramitam perante esta respeitável Vara e Juízo, vem, à presença de V. Exa., por
seus procuradores ao final firmados, apresentar **ADITIVO MODIFICATIVO
AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** anteriormente apresentado e, elaborado
conforme preceitos da Lei n.º 11.101/2005, requerendo a juntada dos mesmos
aos autos e intimação dos credores para que tomem conhecimento do mesmo.

Brusque – SC, 19 de janeiro de 2016.


LUIS PAULO STÁVALE JOAQUIM

OAB/SC nº. 5693

DIANE MAE MELCHER

OAB/SC nº.12169



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE
(SC)

Ilmos. Srs. Credores das empresas GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MALHAS LTDA. e LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP, em
recuperação judicial.

Prezados Senhores:

O Presente **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** é apresentado junto aos **Autos da Recuperação judicial** das empresas acima nominadas, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral de Credores realizada em 12/11/2015 e conforme determinação deste R. Juízo, para fins de esclarecimentos a todos os interessados, pelo que passa expor:

A presente alteração foi elaborada pela **PURIN ADMINISTRADORA E CONSULTORIA LTDA.** empresa sediada em Blumenau – SC, com tradição no mercado de consultoria empresarial, doravante denominados “consultores”, em parceria com técnicos e diretores das empresas.



2

GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. e LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP., em recuperação judicial, doravante denominadas “GABISA” E “TARGHO” e com supervisão jurídica de seus procuradores devidamente constituídos nos autos.

A responsabilidade acerca das projeções de resultado e fluxos de caixa, bem como os compromissos de pagamento dos credores, apresentados no PLANO, são de responsabilidade única e exclusiva de GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. e LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP., em recuperação judicial.

Faz parte do escopo dos trabalhos dos consultores a realização de auditoria e “*due diligence*”. Os consultores levantaram um grande conjunto de informações, para que fosse possível validar os dados apresentados e dirimir quaisquer contradições que, por ventura, fossem detectadas.

Os números utilizados neste **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** das empresas GABISA e TARGHO são baseados em auditoria realizada onde os consultores não assumem responsabilidade sobre os dados que lhes foram fornecidos ou obtidos de fontes públicas.

I – INTRODUÇÃO

Considerando que a situação financeira das empresas foram devidamente explicadas no PLANO DE RECUPERAÇÃO apresentado anteriormente e respeitando as deliberações discutidas na Assembleia, procede-se a alteração do PLANO conforme exigências.



II – OBJETIVO DO PLANO

Considerando que parte do **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** consiste em mudança física do parque fabril para nova sede industrial, bem como a instalação de novos equipamentos capazes de melhorar substancialmente os resultados da empresa e também aumentar o número de funcionários capazes de operar tais equipamentos, a empresa passará a ofertar aos seus clientes, serviços de beneficiamento têxtil de altíssima qualidade.

Os serviços de beneficiamento têxtil ofertados serão:

- a) *Serviços de ramagem*: A rama é responsável pela remoção do residual de água no tecido e pela estabilidade dimensional, onde o tecido passa na entrada da rama, por dois foulares, sendo que o primeiro retira o excesso de água e o segundo controla a quantidade de amaciante e então entra na rama, aonde o tecido é fixado na máquina, por sucessivas garras que movimentam o tecido para o interior da mesma. Para que se tenha uma estabilidade maior, o equipamento de última geração possibilita um estiramento horizontal progressivo e um gradiente de temperatura controlado, assim evitando estiramentos excessivos e elevações bruscas de temperatura. Com esses cuidados, o resultado obtido é um tecido uniforme, com a gramatura necessária e com ótimo toque, agregando ótimo valor ao produto final do cliente.

- b) *Serviços de estamparia em malha em rolo e em malha aberta*: equipamento que permite que o tecido receba estampas, melhorando o visual e transformando o tecido do cliente em artigo de moda, proporcionando percepção de alto valor. No processo são utilizados cilindros metálicos perfurados com os desenhos da estampa. Para cada

cor é feito um cilindro. A tinta é colocada dentro do cilindro e uma máquina gira os cilindros, aplicando a tinta ao tecido como numa gráfica. Para se gravar um cilindro, o processo pode ser digital, usando gravadoras a laser, cêra ou manual, utilizando fotolitos. A estamparia de cilindros geralmente é utilizada quando a quantidade de tecido a ser estampada é muito grande e com pouco prazo para sua execução, ofertando assim não somente a estamparia, mas também um prazo rápido para o nosso cliente.

Entretanto, a mudança do parque fabril não só incluirá os novos serviços de beneficiamento têxteis, como também aumentará a capacidade de produção de tingimento total da empresa, que passará de até 450 toneladas/mês para 600 toneladas/mês, proporcionando incremento de 33% sobre o volume total de produção.

Demonstraremos a seguir como a empresa poderá obter melhores resultados através desses novos processos e aumento da produção total.

III - MEDIDAS PARA RECUPERAÇÃO IMPLEMENTADAS E EM ANDAMENTO

III. 1. TRIBUTÁRIOS

- Ingresso no Parcelamento previsto na Lei 12.996/2014, de impostos federais e previdenciário com prazos de até quinze anos para quitação.

III. 2. PRODUÇÃO

- O espaço físico locado é de 267,50 m², estando ainda disponíveis 6.500 m², o que possibilitará ampliação do parque fabril. Importante

  5

salientar que na área locada foram instaladas duas linhas de produção, cujas máquinas estão relacionadas em anexo. Estima-se um ganho de até 9% no tempo total do processo por conta dessa modificação de layout;

- Aumento da produção total de tingimento de 450 ton./mês para 600 toneladas por mês de serviços de tinturaria, com sua capacidade plena operacional para produção a partir de maio/2016, tendo em vista todo o remanejamento do fluxo industrial necessário;
- Implantação da linha de estamperia rotativa para malhas tubulares e abertas com capacidade de produção de até 200 toneladas por mês, serviços esses com preços muito superiores aos serviços de tingimento, o que trará aumento do resultado da empresa. Entretanto esse segmento entrará em atividade somente após abril/2016 e a sua capacidade total em operação, a partir de fevereiro/2017. Cumpre-se salientar que haverá necessidade de aumento do espaço locado, o que será oportunamente informado ao Sr. Administrador Judicial e aos Credores.
- Ganhos de produtividade pelos investimentos mencionados acima, permitindo a redução direta de custos de manutenção, geração de vapor, redução nos custos de tratamento de água, tanto na captação como no tratamento final. Estima-se uma redução de até 6% nestes itens;
- Como as despesas fixas da empresa praticamente não serão alteradas, o aumento da produção e agregação de novos serviços trará uma importante redução proporcional do seu total em relação ao faturamento da empresa;
- Com a maior produção nos dois segmentos (tingimento e estamperia), a empresa necessitará de maior volume de insumos para que possam ser entregues seus serviços. Tais aumentos de consumo

proporcionarão uma condição melhor de negociação junto aos fornecedores, sendo projetado em 3% a redução no total de matéria-prima necessária a produção. Salientamos que atualmente conseguimos redução nos valores de matéria-prima, tendo em vista que a empresa está efetuando pagamento à vista.

- Importante salientar que as máquinas transferidas pertencem a Recuperanda Gabisa, porque são as mais modernas e que são as únicas com capacidade para suportar a produção prevista, sendo que quando da sua instalação foram corrigidas todas as falhas que causavam variação no fornecimento de vapor e energia elétrica. Somente assim foram conseguidos os resultados acima descritos.
- Tal implementação não seria possível de ser executada na sede da empresa em função do espaço físico, salientado que nos fundos da empresa existe uma área íngreme com inclinação tal que não permite nenhuma edificação adicional, já constado pelo Sr. Administrador Judicial.
- Informam ainda as recuperandas, que as máquinas restantes na sede da empresa estão sendo reformadas e adaptadas para a produção de felpa, e estarão em funcionamento dentro do prazo de até 90 dias. Estima-se que a capacidade de produção será de 200 ton./mês.

IV – CREDORES DAS EMPRESAS GABISA E TARGHO – NOVO PLANO DE PAGAMENTO

Para efeitos do presente **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**, os credores das empresas GABISA E TARGHO são divididos de acordo com os critérios constantes do artigo 41, da LRF, nas seguintes classes: 1) créditos derivados da legislação do trabalho; 2) créditos quirografários.

 7

Nesses termos, os mesmos são referidos como “Credores”.

As formas, valores e prazos de pagamento constantes do presente **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** não poderão ser modificados após a Assembleia Geral de Credores que o aprovar, ainda que haja alteração posterior da natureza e ou do valor dos créditos em decorrência da decisão judicial.

Se, em decorrência de decisões judiciais, novos créditos de Credores Quirografários forem adicionados à relação de credores mencionada, tais créditos compartilharão o valor total destinado aos Credores nos termos do Plano, nas mesmas condições de pagamento aqui estabelecidas, conforme a classificação que lhes for atribuída, não se elevando, entretanto, o valor global a ser pago para saldar as dívidas das empresas e não se alterando os valores previstos no fluxo de pagamento descrito no Laudo Técnico realizado por empresa independente.

Em razão da possibilidade de novo financiamento para a continuidade dos negócios das empresas, em consonância com o disposto nos artigos 67 e 84, V, da LRF, aqueles credores ou novos credores que se disponibilizarem a conceder créditos as empresas serão considerados credores extraconcursais, com preferência, em qualquer hipótese, no recebimento de seu crédito em caso de falência das empresas.

Os Credores poderão ceder seus créditos desde que (a) a cessão seja comunicada ao Juízo da Recuperação, e (b) os respectivoscessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da aprovação do Plano, o crédito cedido estará adstrito a suas cláusulas, sob pena de a cessão ser reputada ineficaz em relação à Empresa.



8

V – PREMISSAS E ETAPAS DO PLANO

O Plano será implementado nos termos, prazos e valores detalhados, contemplando as previsões de entradas e saídas de recursos com base na capacidade de produção atual, estabelecendo taxas de crescimento e ganho de escala/produtividade.

A implementação das etapas previstas acima ficará condicionada à aprovação do Plano e **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**, Assembleia Geral de Credores e subsequente homologação pelo Juízo da Recuperação.



Durante o período de Recuperação Judicial, as empresas GABISA e TARGHO pretendem custear suas despesas operacionais e fazer frente às suas obrigações repactuadas nos termos do Plano e **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** com recursos obtidos em empresas de fomento, através da venda de recebíveis performados ou não performados.

VI – PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS

Mantem-se o já proposto do pagamento em 12 parcelas mensais, iniciando-se a partir da data da homologação da recuperação judicial pelo MM Juízo.

VII – PAGAMENTOS DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E DOS CREDITORES COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, CONFORME DEFINIÇÕES PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO



Para fins de pagamento, os Credores terão igual tratamento, a exceção de impostos que permitam a manutenção de regime especial, impostos estes que,

  9

se não honrados conforme texto de Lei Estadual/Federal, eliminam o privilégio de redução de alíquota, o que comprometeria os investimentos necessários a melhoria do processo industrial, indispensável ao fortalecimento financeiro necessário.

Diante do aumento da produtividade, ganhos de escala que possibilitam a redução de custos e aumento da produção, tem as recuperandas condições de reduzir o prazo de pagamento em 2 anos, sendo 15 para 13 anos o total do prazo, sendo possível pagamento antes desse prazo, o que deverá ser comunicado ao Sr. Administrador Judicial e este, por sua vez, informando a todos os credores. Restando então a forma como abaixo descrita:

- 1) **Para os credores até R\$5.000,00 (cinco mil reais):** Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo INPC, iniciando-se a primeira 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Recuperação e **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** pelo MM Juízo;
- 2) **Para os credores acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais):** 18 (dezoito) meses de carência a partir de 30 (trinta dias) da homologação do **PLANO E DO ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** pelo MM Juízo, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, atualizadas pelo INPC, até o prazo máximo de 156 (cento e cinquenta) meses, computando-se a carência requerida.
- 3) **Venda de Equipamentos:** Fica autorizada a venda de equipamentos considerados dispensáveis ou ociosos pelas recuperandas, cuja relação será previamente apresentada ao Sr. Administrador Judicial e aos membros do Comitê de Credores, se houver, e anexada aos autos para

  10

ciência de todos os credores. Tais valores, quando apurados, serão igualmente distribuídos aos credores quirografários acima de R\$10.000,00 (dez mil reais), respeitando-se a proporcionalidade em relação ao total dos créditos declarados e homologados.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As diversas medidas de Recuperação explicitadas acima, deverão viabilizar economicamente as empresas GABISA e TARGHO.

O presente **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**, uma vez aprovado e homologado, obriga as empresa e os seus Credores, bem como os respectivos sucessores a qualquer título, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembléia de Credores, regularmente convocada.

Todos os atos mencionados no **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** que, para sua validade ou eficácia, ou por determinação legal requeiram autorização ou homologação judicial, somente poderão ser tidos como aperfeiçoadas após a obtenção da referida autorização ou homologação.

Na hipótese de as empresas receberem proposta de investidor que venha alterar as condições ora estabelecidas, a mesma será informada ao MM Juízo, bem como ao Sr. Administrador Judicial, para prévia apreciação e nova convocação de Assembleia de Credores, se necessário.



11

Após o pagamento de todos os Credores nos termos do presente **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados.

Decorridos 02 (dois) anos da homologação judicial do Plano e do presente **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** sem que haja inadimplência por parte das empresas GABISA e TARGHO, estas poderão requerer ao juízo o encerramento do processo de Recuperação.

Caso os Credores não requererem a convocação de uma nova Assembleia, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

Havendo o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano e no presente **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**, não haverá a decretação automática da falência das empresas GABISA E TARGHO e será convocada nova Assembleia de Credores, para deliberar quanto à nova alternativa ao Plano e **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** apresentado.

A eventual decretação de falência das empresas tornará automaticamente nulas e ineficazes todas as disposições do Plano e do presente **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**, inclusive todas as obrigações assumidas pelas empresas, exceto os atos válidos que já tenham produzido efeito aprovado conforme o **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**, nos termos do artigo 131 da LRF.



12

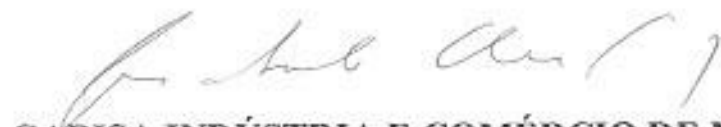
Fica eleito o Juízo da Vara Comercial da Comarca de Brusque – SC como competente para dirimir qualquer controvérsia ou disputa oriunda do Plano e do presente **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** até o encerramento da recuperação judicial.

Após o encerramento do processo de recuperação, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda do Plano e deste **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** será o da Comarca de Brusque – SC.

Brusque, 19 de janeiro de 2016.



PURIN ADMINISTRADORA E CONSULTORIA LTDA.



GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.,

em recuperação judicial



LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP,

em recuperação judicial

RELAÇÃO DE MÁQUINAS GABISA PARA TRANSFERÊNCIA

Sequência de 01 a 10 conforme linha de produção.

SEQUÊNCIA 01
<ul style="list-style-type: none">• Caldeira H. Bremer Modelo HBFS 6.5 Capacidade 6.500 Kg/H No 1244 Ano 1997.
SEQUÊNCIA 02
<ul style="list-style-type: none">• Abridor de Malha Brastec ENF AR 2.5-R
SEQUÊNCIA 03
<ul style="list-style-type: none">• Máquina 08 - Máquina de Tingir Agnoli Modelo Economix R HT300 No 1200 ano 2013 300 kg alta pressão.• Máquina 09 - Máquina de Tingir Agnoli Modelo Economix R HT300 No 1201 ano 2013 300 kg alta pressão.• Máquina 10 - máquina de Tingir Agnoli Modelo Economix R HT300 No 1202 ano 2013 300 kg alta pressão.• Máquina de Tingir Indsteel 400 kg 2 bocas alta pressão ano 1995 reformada por MAQTIN (Ainda não instalada).
SEQUÊNCIA 04
<ul style="list-style-type: none">• Hidro Extrator Crispim Duas Torres Ano 2004.
SEQUÊNCIA 05
<ul style="list-style-type: none">• Lavadora Albrecht Modelo Aquarius 1.4/4+AE 1.4 Ano 2009.
SEQUÊNCIA 06
<ul style="list-style-type: none">• Secador Albrecht Modelo Hercules 3.2/2RC ano 2009.
SEQUÊNCIA 07
<ul style="list-style-type: none">• Vaporizador ATT ano 2013.
SEQUÊNCIA 08
<ul style="list-style-type: none">• Felpadeira Lafer GRI90/24 Matricula 10GR23269 ano 2012.
SEQUÊNCIA 09
<ul style="list-style-type: none">• Calandra Aço a Aço ATT ano 2013.• Calandra Albrecht Compactadeira Ano 2008.• Calandra Lafer KST 500 Runner Máquina 10KST3081 ano 2012.
SEQUÊNCIA 10
<ul style="list-style-type: none">• Gerador Stamac Modelo GTA 315 S1 31.